

PROJETO DE LEI Nº 072 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia Rio-grandense de Saneamento - CORSAN, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Companhia Rio-grandense de Saneamento - CORSAN, inscrita no CNPJ sob o nº.92.802.784/0001-90, com o objetivo de mutua colaboração entre o MUNICÍPIO e a CORSAN, para viabilizar assentamento de redes de distribuição de água e ramais, em substituição às redes de fibrocimento e ramais precários e conforme minuta de convênio, em anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O período de duração do Convênio será de seis meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período no interesse da Administração.

Art. 3º - As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento em vigor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 13 dias do mês de novembro de 2015.

LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

EMILIA GASPARIN
Secretária Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 72/2016

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos edis dessa casa legislativa, encaminhamos as vossas senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente projeto de lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia Rio-grandense de Saneamento - CORSAN, e dá outras providências

A CORSAN é a concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgoto do município e devido às redes de algumas ruas serem antigas e de material impróprio para a saúde humana, vem sendo realizada a substituição das mesmas e por causar retirada dos paralelepípedos, o município irá pavimentar esses trechos em conjunto com a CORSAN.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO FONTANA

Prefeito Municipal

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN E O MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

Por este instrumento, de um lado a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, sociedade de economia mista com sede em Porto Alegre, à Rua Caldas Júnior n.º 120, 18º andar, inscrita no CNPJ sob n.º 92.802.784/0001-90, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Sr. Arnaldo Luiz Dutra e pelo Diretor de Operações, Sr. Antônio Carlos Martins e de outro lado o MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Rua Carlos Scheffer nº 1020, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.750/0001-00, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Paulo Fontana, doravante denominados, respectivamente, CORSAN e MUNICÍPIO,

Considerando ser a CORSAN concessionária dos serviços de abastecimento de água do Município de Arvorezinha, conforme Contrato de Programa dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário; e

Considerando manifestação do MUNICÍPIO, quanto ao interesse em executar os serviços de repavimentação onde a CORSAN executará obras de substituição de redes de distribuição de água;

Celebram o presente **CONVÊNIO** regido pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - O presente Convênio tem por objeto a mútua colaboração entre o MUNICÍPIO e a CORSAN para viabilizar o assentamento de redes de distribuição de água e ramais, em substituição às redes de fibrocimento e ramais precários em Arvorezinha;

Cláusula Segunda - cumprirá à **CORSAN**:

- Aquisição e assentamento das tubulações, conexões da rede de distribuição de água, peças e ramais prediais, conforme programação vinculada às seguintes APROS:

- Fornecer mão de obra especializada para a execução e fiscalização da obra;

Parágrafo único: A CORSAN isenta-se de qualquer responsabilidade no que tange às obrigações impostas na Lei Federal 6.766/1979 (lei dos loteamentos);

Cláusula Terceira: o **Município** caberá:

- Abertura, fechamento de vala e repavimentação de ruas e passeios;
- Mão de obra e material para repavimentação de ruas e passeios, onde se fizer necessário;
- Mão de obra auxiliar para o assentamento das redes;

Cláusula Quarta – As obras de substituição de redes atenderão a programação da CORSAN, tendo como base o cronograma apenso a este convênio, intitulado ANEXO II;

Parágrafo Único: O MUNICÍPIO entregará relatório de conclusão das etapas, para o devido aceite e arquivamento da CORSAN;

Cláusula Quinta – A CORSAN repassará ao Município o valor de R\$ XXXXXXXX pelo total do objeto, de acordo com a tabela de preços apensa a este convênio, intitulada ANEXO I;

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão medidos e atestados por representantes do MUNICÍPIO em conjunto com os da CORSAN, devendo as medições ser anexadas às faturas de pagamento;

Parágrafo Segundo: O orçamento para execução desta substituição de redes está disponível no Projeto Estratégico da Diretoria de Operações, cód. Controle 961113; natureza do investimento 711, vinculado à Unidade de Saneamento XXX – centro de custo 231;

Cláusula sexta: O prazo de validade deste Convênio será de 06 (seis) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período;

Cláusula Sétima - O presente convênio, em qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus, poderá ser rescindido pelas partes, mediante prévio aviso de 30 dias;

Cláusula Oitava – Designa-se, por parte da CORSAN, como gestor direto do Convênio, responsável por assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no presente, o Chefe do DEOMXXX, função atualmente exercida por XXX; e como fiscal o Chefe da COP-XXX função atualmente exercida por XXX;

Clausula Nona - Designa-se, por parte da CORSAN, como gestor direto do Convênio, responsável por assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no presente, o Chefe do DEOMXXX, função atualmente exercida por XXX; e como fiscal o Chefe da COP-XXX função atualmente exercida por XXX;

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre,

Pela CORSAN:

Pelo MUNICÍPIO:

Flávio Ferreira Presser

Luiz Paulo Fontana

Diretor-Presidente

Prefeito Municipal

Eduardo Barbosa Carvalho
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF

Nome.....

CPF.....

ANEXO I

Descritivo e Quantitativo de Redes

RUA	SERVIÇO	DN	TIPO MATERIAL	EXTENSÃO (M)	APRO (STATUS)	Nº RAMAIS	TIPO DE PAVIMENTO E QUANTIDADE (M)

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIA DE VALORES

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT	PREÇO UNITÁRIO 2016	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇOS DE RETROESCAVADEIRA E CAMINHÃO				
1.1	retroescavadeira com operador, operante	h		88,52	
1.2	caminhão caçamba com motorista, operante	h		127,02	
1.3	escavadeira hidráulica sobre esteira mínimo 140hp	h		165,81	
1.4	compactador autopropelido, pequeno, operante	h		25,10	
2	MATERIAIS IMPORTADOS PARA ATERRO				
2.1	areia para aterro	m ³		37,50	
2.2	terra argilosa	m ³		27,18	
2.3	saibro	m ³		51,17	
2.4	brita n.º 2	m ³		45,00	
2.5	brita graduada	m ³		52,55	
2.6	pó-de-pedra	m ³		42,95	
3	MOVIMENTAÇÃO DE ROCHA E TERRA				
3.1	reenchimento compactado percussão (mecanicamente)	m ³		13,44	
3.2	reenchimento manual apiloado (compactado manualmente)	m ³		36,46	
3.3	escavação em rocha branda valas a frio 0-2 m	m ³		42,42	
3.4	escavação de valas mecânica, solo 0-2 m	m ³		12,21	
3.5	transporte de solos para bota-fora - 5 km	m ³		7,10	
3.6	transporte de solo para empréstimo - 5 km	m ³		7,10	

4	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PAVIMENTO				
4.1	em pedra irregular	m ²		6,68	
4.2	em paralelepípedo	m ²		6,68	
4.3	em blocos de concreto	m ²		6,68	
4.4	em asfalto	m ²		9,60	
4.5	em basalto regular	m ²		6,68	
4.6	em basalto irregular	m ²		6,68	
4.7	em lajes de grês	m ²		9,55	
4.8	em cimento e areia	m ²		9,55	
4.9	em ladrilho hidráulico	m ²		9,55	
4.10	remoção de meio-fio	m		5,68	
5	SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO				
5.1	em pedra irregular	m ²		60,28	
5.2	em paralelepípedo	m ²		60,28	
5.3	em blocos concreto	m ²		60,28	
5.4	em asfalto PMF esp. 4 cm	m ²		22,26	
5.5	em asfalto PMF esp. 6 cm	m ²		19,05	
5.6	em asfalto PMF esp. 8 cm	m ²		31,83	
5.7	em asfalto CBUQ esp. 4 cm	m ²		33,37	
5.8	em asfalto CBUQ esp. 6 cm	m ²		45,71	
5.9	em asfalto CBUQ esp. 8 cm	m ²		58,05	
5.10	em basalto regular	m ²		60,28	
5.11	em basalto irregular	m ²		60,28	
5.12	em lajes de grês	m ²		60,28	
5.13	em cimento e areia alisado esp. 3 cm	m ²		28,54	
5.14	em ladrilho hidráulico	m ²		70,02	
5.15	recomposição de meio-fio	m		12,85	
6	MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO				
6.1	pedra irregular	m ²		47,58	
6.2	paralelepípedo	m ²		33,82	
6.3	blocos tipo "S", de concreto, esp. 8 cm	m ²		45,24	
6.4	meio-fio de concreto 0,30 x 0,15 x 1,00 m	m		16,91	
	TOTAL				